



CÓDIGO DE CONDUTA

Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho e Responsabilidade Social

Fornecedor de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas





CÓDIGO DE CONDUTA
QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL
Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de
Obras Públicas

Índice

1. Introdução	3
2. Âmbito	3
3. Política de Gestão da DomusSocial, EM.....	3
4. Considerações Gerais	5
5. Normas da Qualidade	6
6. Normas de Segurança e Saúde no Trabalho	7
6.1 Regras Básicas de Comportamento.....	7
6.2 Acessos e Circulação de Veículos	8
6.3 Uso de Telemóveis e Máquinas Fotográficas.....	8
6.4 Sinalização de Segurança.....	8
6.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPI).....	8
6.6 Produtos Químicos	9
6.7 Equipamentos de Trabalho (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas)	9
6.8 Equipamentos de Elevação de Cargas	11
6.9 Condução de Máquinas Móveis	11
6.10 Aloquetes e Etiquetas de Segurança	12
6.11 Trabalhos Especiais	12
6.12 Locais onde se podem formar Atmosferas Explosivas (ZONAS ATEX).....	12
6.13 Operações com Eletricidade	13
6.14 Intervenções em Salas Técnicas.....	13
6.15 Preparação do Trabalho.....	14
6.16 Arrumação e Limpeza nos Postos de Trabalho.....	14
6.17 Prevenção de Incêndios.....	14
6.18 Procedimento em Caso de Incidente	15
6.19 Emergência	15
7. Normas Ambientais	16
7.1 Controlo da Qualidade do Ar	16
7.2 Manuseamento de Produtos Químicos	16
7.3 Resíduos	17
7.4 Serviços de Transporte	18
7.5 Prevenção e Controlo da Contaminação de Águas e Solos.....	18
7.6 Utilização de Recursos (energia, água.....)	18



CÓDIGO DE CONDOTA
QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL
Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de
Obras Públicas

8. Responsabilidade Social	20
8.1. Trabalho Infantil.....	20
8.2 Trabalho forçado ou compulsório	20
8.3. Saúde e Segurança.....	20
8.4 Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva	21
8.5 Igualdade de Oportunidades / Discriminação.....	21
8.6 Práticas disciplinares.....	21
8.7 Boas Condições de Trabalho	21
8.8 Horário de Trabalho	22
9. Documentação a Entregar.....	23
10. Avaliação.....	24
11. TOMADA DE CONHECIMENTO.....	24



CÓDIGO DE CONDUTA

QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL

Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas

1. Introdução

O presente código surge no seguimento da implementação do Sistema de Gestão Integrado de Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho e Responsabilidade Social da Domus Social que, neste âmbito se compromete com o cumprimento integral dos requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, ISO 45001 e NP 4469, a satisfazer os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, assim como outros requisitos impostos pelas suas partes interessadas.

Os principais objetivos do código são:

- Divulgar a Política de gestão da DomusSocial, EM;
- Estabelecimento de requisitos, no âmbito das normas referidas anteriormente, e da legislação aplicável às atividades desenvolvidas para ou em nome da DomusSocial, EM;
- Promover a implementação destes requisitos junto das entidades contratadas;
- Promover o comprometimento dos fornecedores externos com os valores e princípios de atuação assumidos pela DomusSocial, EM;
- Divulgar orientações ao nível da proteção do meio ambiente, promoção da saúde e segurança no trabalho e da responsabilidade social.

2. Âmbito

O presente código é aplicável a todos os fornecedores de bens e serviços externos e empreiteiros de obras públicas contratados pela Domus Social, para desenvolverem atividades nas suas instalações ou em seu nome.

3. Política de Gestão da DomusSocial, EM

O desempenho da Domus Social depende também do desempenho dos seus fornecedores externos. Por este motivo, e para que a empresa possa concretizar os objetivos a que se propôs, não basta que seja apenas a mesma a comprometer-se, mas também, que todas as empresas contratadas partilhem dos princípios e valores estabelecidos na sua Política.



CÓDIGO DE CONDUTA

QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL

Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas



POLÍTICA DE GESTÃO

Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente, SST e Responsabilidade Social



MISSÃO

Promover o desenvolvimento da cidade do porto na área da habitação, a gestão do parque de habitação pública municipal, a manutenção e conservação de todo o património imobiliário, equipamentos e infraestruturas municipais, bem como a elaboração, desenvolvimento e implementação de projetos na área social, integrando como partes interessadas, entre outras, a câmara municipal do porto, os municípios e os inquilinos municipais da cidade do porto, tendo sempre em consideração os princípios da sustentabilidade.

VISÃO

Ser uma empresa municipal de referência, destacando-se pela forma como gere o parque habitacional do município e a atividade de manutenção de equipamentos e infraestruturas de que é responsável.

VALORES

Pautar a atuação da Domus Social e dos seus trabalhadores pelo respeito da legalidade, padrões de ética e integridade pessoal.

PRINCÍPIOS

Assegurar a satisfação, transparência, partilha de informação e comportamento aberto com as partes interessadas, fomentando um elevado sentido de responsabilidade social, no domínio do ambiente e na obtenção de padrões de excelência na segurança e saúde do trabalho, sustentado em padrões de qualidade de serviço;

Prestar serviços com Qualidade, no respeito pelo Ambiente, Segurança, Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, cumprindo os requisitos normativos, legais e regulamentos aplicáveis e outros requisitos que a empresa subscreva, incluindo o respeito por convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;

Executar os serviços de acordo com as necessidades e expectativas do município do Porto, municípios e inquilinos municipais e demais partes interessadas, no sentido de assegurar a sua satisfação e atuar face às legítimas preocupações, assumindo uma conduta ética no desenvolvimento da atividade de acordo com os princípios aceites de correta ou boa conduta;

Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis, para a prevenção de lesões e problemas de lesões e problemas de saúde relacionados com o trabalho, eliminando ou minimizando os riscos para a segurança de todos os trabalhadores e comunidade envolvente;

Promover a consulta e participação dos trabalhadores e desenvolver programas de sensibilização, formação e atualização de todos os trabalhadores nas áreas da Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social;

Promover o respeito pelos direitos humanos e pela igualdade, através do desenvolvimento profissional e pessoal dos seus trabalhadores, assegurando a não regressão dos direitos já alcançados;

Apoiar entidades no desenvolvimento de iniciativas de carácter social, educativo, cultural e de proteção dos mais desfavorecidos, como forma de melhorar as condições de vida da comunidade;

Promover a Melhoria Contínua, avaliando o desempenho do Sistema de Gestão, pela definição e revisão dos objetivos estabelecidos pela empresa.

Porto, 17 de setembro de 2020

(Filipa Melo, Dra.)

(Fernando Paulo, Dr.)

(Eng.º João Sendim)

4. Considerações Gerais

1 - O fornecedor de bens e serviços externos deve declarar a sua adesão ao presente Código de Conduta assinando a **Tomada de Conhecimento** (última página), enviando o original para a **Domus Social**, ficando uma cópia na sua posse. O fornecedor de bens e serviços externos que recorre à subcontratação de outras empresas ou trabalhadores independentes tem de assegurar o cumprimento, por parte dessas entidades, das disposições estabelecidas neste Código.

2 – Não obstante o cumprimento das regras definidas no presente Código, o fornecedor de bens e serviços externos deve ter conhecimento, dar a conhecer e garantir o cumprimento dos regulamentos internos que lhe forem transmitidos pela **Domus Social** e toda a legislação aplicável ao trabalho a ser desenvolvido.

3 – A **Domus Social** possui documentação que estabelece as regras de segurança aplicáveis a determinados trabalhos da sua atividade – Procedimentos e Instruções de Trabalho - que será disponibilizada ao fornecedor de bens e serviços externos, quando aplicável.

4 - O fornecedor de bens e serviços externos deve organizar atividades de segurança e saúde no trabalho, incluindo vigilância médica adequada.

5 – O fornecedor de bens e serviços externos é obrigado a manter atualizada a respetiva apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como garantir que os seus subcontratados também o façam;

6 – Todos os acidentes de trabalho, situações perigosas e situações de emergência devem ser imediatamente comunicados à **Domus Social**, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

7 – O fornecedor de bens e serviços externos deverá cooperar com os técnicos da **Domus Social**, sendo obrigado a adotar as medidas necessárias à execução do serviço, dentro das responsabilidades que lhe estão cometidas por lei ou pelo contrato.

8 – O fornecedor de bens e serviços externos compromete-se ainda a enviar os dados e documentos solicitados pela **Domus Social** (capítulo 9).

Os documentos são relativos:

- Ao fornecedor de serviços externos e seus subcontratados;
- A todos os trabalhadores envolvidos na prestação de serviços;
- Aos equipamentos utilizados durante a prestação de serviços.

9 - A verificação do cumprimento dos seus requisitos é atribuída ao responsável pela requisição do bem ou serviço, em articulação com o Gabinete de Sustentabilidade e Gestão Documental, nomeadamente através da realização das auditorias.



CÓDIGO DE CONDUTA QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas

5. Normas da Qualidade

O fornecedor de bens e serviços externos obriga-se a cooperar na disciplina de gestão da qualidade definida pela **Domus Social** para os trabalhos, nomeadamente:

- No estabelecimento de um cronograma temporal da prestação de serviço, sempre que a duração dos trabalhos seja superior a 1 mês ou sempre que exigido pela **Domus Social**;
- Na disponibilização de toda a documentação legal e regulamentar aplicável aos produtos (por exemplo, fichas técnicas, certificados de produto, declarações de conformidade CE) e/aos serviços a executar (por exemplo, certificado de soldador qualificado para soldaduras estruturais);
- Relatórios da prestação de serviço quando aplicável (por exemplo, registos de intervenções de instalação, reparação ou manutenção, etc.);
- Todos os fornecedores de bens e serviços deverão cumprir toda a legislação nacional e comunitária aplicável ao produto/serviço prestado;
- Todos os produtos comercializados deverão vir corretamente acondicionados e acompanhados da respetiva documentação;
- No cumprimento de outras especificações / requisitos que tenham sido acordados com a **Domus Social**.

6. Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

O fornecedor de bens e serviços externos deve tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam, estejam associadas com, ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente aplicável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho. Deve ainda assegurar que todos os trabalhadores recebem formação regular e registada sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

Sempre que sejam efetuados trabalhos com riscos especiais, os fornecedores de serviços externos ficam obrigados a elaborar Fichas de Procedimentos de Segurança específicas e a requerer a aprovação da **Domus Social** antes do início dos trabalhos.

6.1 Regras Básicas de Comportamento

É proibido:

- Consumir bebidas alcoólicas nas instalações da **Domus Social**;
- Fumar nas instalações da **Domus Social**, exceto nas áreas existentes exclusivamente para esse efeito (exterior, junto à Portaria);
- Utilizar ar comprimido para limpeza de vestuário;
- Elevar pessoas com equipamentos móveis de elevação de cargas;
- Transportar pessoas em locais do veículo que não sejam os adequados para esse efeito;
- Circular por baixo de cargas suspensas;
- A execução de qualquer trabalho por menores de idade;
- O trabalho de aprendizes sem supervisão direta e permanente;
- Incumbir a estagiários trabalhos perigosos ou o desempenho de trabalhos em locais de risco.

É obrigatório:

- Usar EPIs adequados de acordo com os riscos dos trabalhos a executar;
- Seguir as recomendações e exigências da sinalização de segurança;
- Usar arnês de segurança nos trabalhos em altura (trabalhos desenvolvidos a altura superior a 2 metros);
- Manter as vias de acesso e circulação, equipamentos de combate a incêndios e saídas de emergência desobstruídas;
- Manter os locais de serviço em boas condições de limpeza e arrumação;
- A identificação de todos os trabalhadores durante a sua permanência no interior das instalações;
- Utilizar equipamentos e ferramentas em bom estado de conservação;
- Reportar qualquer tipo de incidentes/acidentes de trabalho, através de um relatório escrito, com indicação da análise das causas e medidas corretivas a aplicar.

6.2 Acessos e Circulação de Veículos

A velocidade máxima permitida a veículos e máquinas móveis dentro das instalações da **Domus Social** deve respeitar a indicada pela sinalética (10 Km/h) e ser adaptada às condições existentes no momento (cargas e descargas, etc.).

Na ausência de sinalização e regras específicas internas, aplica-se o Código da Estrada em vigor.

O estacionamento dentro das instalações apenas é autorizado às viaturas da administração, frota da empresa e outros veículos ao serviço da empresa, com as seguintes reservas:

- Não obstruir e/ou prejudicar os acessos às diversas zonas da empresa;
- Não impedir o acesso aos meios de combate a incêndios.

Em caso de incêndio ou acidente, devem, no imediato, ser tomadas todas as medidas necessárias à libertação da área, de forma a permitir o fácil acesso dos meios de socorro.

Não é permitido realizar limpeza de veículos dentro das instalações da **Domus Social**.

6.3 Uso de Telemóveis e Máquinas Fotográficas

É proibido o uso de telemóveis em zonas ATEX e durante a realização de trabalhos.

É proibida a utilização de máquinas fotográficas/filmar nas instalações **Domus Social**.

Qualquer exceção a esta regra tem de ser solicitada e autorizada pela **Domus Social**.

6.4 Sinalização de Segurança

Toda a sinalização de segurança existente nas instalações da **Domus Social**, ou que venha a existir deve ser rigorosamente respeitada.

No desenvolvimento da atividade contratada, o fornecedor de serviços externos deve providenciar a colocação de sinalização de segurança necessária, para alertar para situações de perigo, proibições inerentes e procedimentos obrigatórios.

Toda a sinalização a usar deve estar de acordo com as normas vigentes sobre sinalização no que respeita a formas, cores, dimensões, pictogramas e texto, ser de boa qualidade e encontrar-se sempre em bom estado de conservação, para garantir eficazmente a sua função.

A delimitação e o condicionamento de acessos a zonas de intervenção devem ser feitos com recurso a barreiras de segurança ou dispositivo análogo. A utilização de fita sinalizadora fica reservada apenas para situações de emergência e por um período curto de tempo.

O condicionamento das vias de circulação só pode ser efetuado com o conhecimento e autorização da **Domus Social** e deve ser sinalizado com os instrumentos adequados.

6.5 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Todos os trabalhadores devem usar no mínimo, obrigatoriamente, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo os restantes EPIs utilizados de acordo com os riscos a que estarão expostos e conforme a obrigatoriedade nas tarefas a executar:

- Calçado com biqueira e palmilha de aço que garanta proteção S3;
- Vestuário de trabalho adequado às tarefas a desenvolver.

Todo o EPI deverá ser mantido nas melhores condições de apresentação, conservação e de higiene. O fornecedor de serviços externos deve manter um registo de controlo da entrega dos EPI's e respetiva receção por parte dos trabalhadores, bem como providenciar formação e sensibilizar os colaboradores para a utilização dos EPI's.

6.6 Produtos Químicos

Sempre que o trabalho implique a utilização de produtos químicos, é obrigatório ter disponíveis as respetivas Fichas de Dados de Segurança, em língua portuguesa. No transporte, armazenamento e utilização de substâncias ou preparações perigosas devem ser utilizados recipientes adequados, corretamente rotulados e armazenados de acordo com as suas compatibilidades.

6.7 Equipamentos de Trabalho (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas)

O fornecedor de serviços externos deve garantir que todos os equipamentos de trabalho são adequados ao serviço, que se encontram nas melhores condições de conservação e segurança e que cumprem todas as exigências de fabrico e de verificação, conforme o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

Os fornecedores de serviços externos obrigam-se a entregar toda a documentação legal referente às máquinas/equipamentos.

Os equipamentos propriedade dos fornecedores de serviços externos ou da sua responsabilidade, utilizados nas instalações da **Domus Social**, devem ser acompanhados de manual, certificado CE e registo de verificação emitido por pessoa competente, conforme o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

Realização de Trabalhos:

- A fim de executar qualquer reparação numa máquina de acionamento elétrico, devem ser previamente retirados os fusíveis ou desarmado o disjuntor do seu quadro de alimentação e colocadas etiquetas de segurança, quer no quadro de alimentação, quer nas betoneiras de arranque, de modo a evitar-se que o motor entre em movimento acidentalmente enquanto decorre a reparação;
- Parar e desligar as máquinas sempre que haja necessidade de proceder à limpeza, lubrificação ou reparação das mesmas;
- Utilizar sempre o equipamento de proteção individual adequado para os trabalhos com cada tipo de máquina. Evitar o uso de roupas largas com peças ou pontas soltas que possam vir a ser captadas pelos órgãos de transmissão em movimento;
- Não operar nunca com qualquer máquina sem previamente conhecer todas as instruções de funcionamento;

- Não retirar, modificar ou manter em mau estado de conservação quaisquer resguardos ou sistemas de proteção que estejam aplicados nas máquinas;
- Os equipamentos devem ter indicação do nível de potência sonora garantida pelo fabricante, não podendo exceder os níveis de potência sonora estabelecidos na legislação em vigor;
- Os equipamentos devem possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas.

6.7.1 Escadas/Escadotes

As escadas e escadotes só são permitidas para trabalhos ligeiros e de curta duração.

Todas as escadas deverão dispor de marcação CE.

Só são permitidas escadas com o máximo de uma extensão (dois corpos), com encravamento próprio de segurança.

Todas as escadas e escadotes têm que possuir bases antiderrapantes.

Os escadotes devem possuir plataforma de trabalho e limitadores de abertura.

Procedimentos Seguros:

- Sinalizar sempre a área de trabalho;
- Nunca colocar os pés sobre caixas, blocos ou outros objetos para aumentar o seu alcance;
- Não trabalhar sobre o último degrau ou na plataforma do topo da escada;
- Subir/descer a escada sempre de frente;
- Não carregar materiais durante a subida/descida;
- A escada deve ser colocada sempre num ângulo (ângulo de 75° em relação ao piso);
- A operação de elevação de escadas compridas deve ser feita por 2 pessoas, caso a escada seja de pequena dimensão a sua elevação pode ser feita por 1 pessoa.

6.7.2 Andaimos

Caso seja necessária a montagem de andaimes, o fornecedor de serviços externos deve garantir que, após a escolha do tipo de andaime conforme a legislação em vigor, serão seguidas todas as regras técnicas e de segurança.

O responsável pela montagem do andaime deve dispor de formação adequada para o efeito.

Requisitos Obrigatórios:

- Serem dimensionados para suportar os esforços previstos;
- Bases de apoio estáveis e robustas;
- Travamento em ambas as faces;
- Ligações eficazes entre os componentes;
- Pranchas ocupando toda a extensão das travessas;
- Proteções contra quedas em altura (guarda-corpos) e contra queda de objetos (rodapés);
- Escadas para os acessos verticais.

Os fornecedores de serviços externos são responsáveis pela montagem, utilização e desmontagem do andaime.

6.8 Equipamentos de Elevação de Cargas

Os equipamentos de elevação de cargas (ex.: guinchos, guindastes, empilhador, empilhador telescópico, etc.) só podem ser utilizados por trabalhadores com habilitação comprovada.

Manter a solidez e estabilidade durante a sua utilização, tendo em conta as cargas a elevar e as forças exercidas nos pontos de suspensão ou de fixação às estruturas.

Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem estar indicados com a carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida.

O raio de movimentação de carga deve estar devidamente sinalizado e com acesso restrito.

Serem instalados de forma a reduzir o risco de as cargas colidirem contra os equipamentos ou trabalhadores, balancearem perigosamente, caírem ou de se soltarem involuntariamente.

Os cabos, estropos, lingas e cintas devem possuir a marcação CE e a carga máxima indicada no próprio equipamento.

Não são permitidos estropos e cabos vincados/danificados ou lingas cortadas ou com mangas danificadas.

Os ganchos devem ser providos de patilha de segurança.

6.9 Condução de Máquinas Móveis

A condução de máquinas móveis só pode ser realizada por trabalhadores com habilitação própria.

É proibido o transporte de passageiros em máquinas que não disponham de lugar próprio para esse fim. Em caso de acidente, quando algum trabalhador se desloca indevidamente/à boleia, a responsabilidade será imputada ao fornecedor de serviços externos.

Procedimentos Seguros:

- Verificar o estado do veículo antes de o pôr em movimento;
- Transportar as cargas, o mais próximo possível do solo (aproximadamente a 15 cm do solo) e/ou em caso de transporte por tração, ter sempre em conta a carga que transportamos na nossa retaguarda;
- Circular a velocidade reduzida (máximo permitido é de 10 Km/h) e reduzi-la, buzinando aquando da aproximação de portas ou cruzamentos;
- Prestar a máxima atenção à circulação em passagens estreitas;
- Servir-se de um ajudante quando subir uma rampa com carga volumosa, a fim de evitar o choque com qualquer obstáculo;
- Numa rampa, circular com a carga na parte mais elevada (para a frente quando subir e em marcha atrás quando descer);
- Nunca movimentar cargas que ultrapassem a capacidade prevista. Há que considerar não só o peso da carga, como a sua distribuição;

- Não permitir que alguém permaneça ou passe por baixo de cargas suspensas;
- Quando abandonar o veículo, colocar os comandos na posição de paragem, acionar o travão de mão e retirar a chave da ignição.

6.10 Aloquetes e Etiquetas de Segurança

As etiquetas ou placas de sinalização devem ser aplicadas sempre que não for possível a utilização de aloquetes de segurança.

As etiquetas de segurança são consideradas materiais de uso exclusivo do pessoal responsável pelo serviço, só podendo ser retiradas por este.

No caso de necessidade de outros trabalhadores executarem serviços no mesmo equipamento, devem também estes aplicar as suas próprias etiquetas de segurança.

6.11 Trabalhos Especiais

Os trabalhos que a seguir se indicam são considerados trabalhos especiais e estão sujeitos a autorização/permissão prévia:

- Trabalhos de soldadura realizados no exterior da oficina;
- Trabalhos de corte com projeção de partículas incandescentes;
- Trabalhos em altura;
- Trabalhos em obras de construção civil;
- Trabalhos que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;
- Trabalhos em espaços confinados;
- Trabalhos que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;
- Trabalhos em zonas ATEX (atmosferas explosivas);
- Trabalhos que possam comportar riscos (ex.: trabalhos em instalações elétricas ou na proximidade de redes de média tensão);
- Outros trabalhos considerados no artigo 79.º da Lei n.º 102/2009.

Qualquer um destes trabalhos não deve ser iniciado sem o conhecimento do colaborador responsável da **Domus Social** que coordena os trabalhos. É necessária uma avaliação de riscos do trabalho em questão e autorização prévia para a realização dos trabalhos.

6.12 Locais onde se podem formar Atmosferas Explosivas (ZONAS ATEX)

Existem áreas na **DomusSocial** que, por comportarem risco de explosão, são designadas zonas ATEX. Os trabalhos a executar nas zonas ATEX obrigam à adoção de medidas preventivas e proteção específicas, incluindo a seleção de equipamentos de trabalho com categorias adequadas à área em causa e à seleção de vestuário e calçado anti estático, bem como à formação dos trabalhadores envolvidos.

Qualquer trabalho realizado nestes locais carece de autorização prévia devendo ter em atenção o cumprimento impreterível das regras de segurança.

6.13 Operações com Eletricidade

A tensão de alimentação de equipamentos portáteis de iluminação não deverá ser superior a 24 Volt. O fornecedor de serviços externos deve garantir que as eventuais instalações provisórias de fornecimento de energia elétrica são concebidas para a utilização a que se destinam e estão de acordo com o que legalmente se encontra estipulado no que respeita nomeadamente a materiais e aparelhagem de corte e proteção contra curto-circuitos, sobreintensidades, contactos diretos e indiretos.

A ligação à rede elétrica das instalações da **Domus Social** só é permitida após a devida autorização do responsável da **Domus Social** que enquadra a intervenção.

Toda a aparelhagem ou ferramentas elétricas portáteis devem estar em bom estado de conservação, terem o IP (índice de proteção) e classe de isolamento adequados.

O fornecedor de serviços externos deve permanentemente garantir que todos os cabos elétricos, extensões e outro material ou acessórios usados em instalações provisórias ou em equipamentos portáteis não tenham emendas ou condutores à vista ou quaisquer outros sinais de deterioração. Devem ser criteriosamente escolhidos os locais para a sua passagem ou colocação.

Procedimento Seguro:

- Respeite a sinalização e as distâncias de segurança ao trabalhar próximo de instalações elétricas;
- Corte a corrente antes de qualquer intervenção;
- Bloqueie e sinalize com aloquetes ou etiquetas de segurança os quadros e fontes energizadas de forma a impedir ligações indevidas;
- Verifique a ausência de tensão antes de iniciar o trabalho;
- Use somente as ferramentas e os equipamentos adequados para o serviço;
- Utilize os EPIs adequados, nomeadamente calçado de segurança adequado ao tipo de trabalhos, luvas de proteção dielétricas, roupa seca e que cubra totalmente os braços e as pernas, etc.;
- É proibido realizar trabalhos em tensão nos locais em que exista o risco de explosão (existência de substâncias suscetíveis de inflamar ou explodir).

6.14 Intervenções em Salas Técnicas

O acesso a salas técnicas, postos de transformação e outras instalações elétricas é exclusivamente permitido a técnicos credenciados de empresas externas, devendo estar acompanhados ou devidamente enquadrados pelos responsáveis da **Domus Social**.

A presença de pessoas não autorizadas nas áreas acima referidas só é permitida a título excepcional e se acompanhadas por pessoas autorizadas. Estas pessoas não podem tocar ou operar qualquer equipamento elétrico dentro daquelas áreas.

Quaisquer trabalhos fora do âmbito elétrico, mas realizados no interior de salas elétricas devem ser coordenados e enquadrados pelos responsáveis da **Domus Social**.

Os técnicos externos, antes de iniciarem o trabalho em qualquer equipamento, devem certificar-se de que os mesmos se encontram consignados.

Perante qualquer dúvida ou necessidade de fazer uma operação não programada, devem os técnicos externos procurar esclarecimentos junto do responsável da **Domus Social** que coordena os trabalhos.

6.15 Preparação do Trabalho

Os fornecedores de serviços externos devem:

- Obter autorização de trabalho antes do início do mesmo, com indicação dos trabalhadores presentes e respetivo horário de trabalho;
- Evidenciar a participação dos seus colaboradores em ações de formação sobre segurança e ambiente, que devem ser realizadas antes do início dos trabalhos, assegurando que os seus trabalhadores têm noções de segurança e ambiente adequadas às funções que vão desempenhar;
- Nos trabalhos de risco elevado, apresentar à **Domus Social** a avaliação de riscos relativa aos trabalhos a desenvolver e as respetivas medidas de prevenção a implementar para a minimização dos mesmos;
- Garantir que todos os produtos químicos utilizados estão devidamente rotulados, dentro do prazo de validade e possuem a respetiva ficha de segurança do produto;
- Só poderão entrar ao serviço os colaboradores cuja documentação obrigatória foi previamente entregue à **Domus Social**, sendo expressamente proibida a entrada e permanência de trabalhadores não identificados, nos termos anteriormente referidos.

6.16 Arrumação e Limpeza nos Postos de Trabalho

É proibida a acumulação de resíduos em qualquer parte das instalações da **Domus Social**.

Os fornecedores de serviços externos são responsáveis por manter arrumadas as suas próprias áreas de trabalho e pela recolha e colocação dos resíduos em recipientes apropriados;

Os derrames de óleos ou de outras substâncias perigosas devem ser removidos imediatamente ou embebidos com substâncias absorventes (ex.: absorvente orgânico) e removidos de seguida.

6.17 Prevenção de Incêndios

O fornecedor de serviços externos deverá providenciar para que, durante as eventuais operações de soldadura, corte ou outra operação que apresente risco de incêndio, tenha disponível os meios adequados de extinção. Estas tarefas são obrigatoriamente precedidas de verificação e autorização de trabalhos por parte de colaboradores responsáveis da **Domus Social**.

Em caso de emergência na sua zona de intervenção, o fornecedor de serviços externos deve dar o alerta, imediatamente, ao pessoal da **Domus Social**.



6.18 Procedimento em Caso de Incidente

Em caso de incidente, este deve ser participado, ao Responsável de Segurança e/ou Supervisor da **Domus Social**.

A participação à Companhia de Seguros deve ser realizada pelo Empregador do sinistrado.

O acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave do trabalhador deve ser comunicado pelo respetivo Empregador à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) no prazo máximo de 24h após o acidente. Deverá ser imediatamente dada cópia desta comunicação à **Domus Social**.

Quando se verificarem acidentes graves, o fornecedor de serviços externos, deverá:

- Unicamente quando esteja habilitado, socorrer a vítima de forma imediata e contactar o Supervisor e/ou Responsável de Segurança para chamada dos meios internos e externos de socorro;
- Permanecer junto do sinistrado até à chegada de meios de auxílio;
- Suportar os encargos resultantes dos serviços de primeiros socorros/assistência médica aos seus trabalhadores.

6.19 Emergência

As instalações da **Domus Social** dispõem de uma estrutura organizada para a gestão de emergências. Existem procedimentos específicos de emergência, um plano de evacuação definido e plantas de emergência afixadas em locais estratégicos.

Em caso de emergência todos os fornecedores de serviços externos e seus colaboradores devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de emergência, deslocando-se de forma ordeira para o ponto de encontro.

A **Domus Social** dispõe de meios de primeira intervenção, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio, distribuídos pelas instalações.

Em caso de Alarme de Evacuação:

- Deixe as operações em curso, efetuando o corte de energia do equipamento a que se encontra afetado;
- Não corra;
- Dirija-se para o ponto de encontro. Aí deve permanecer até novas indicações.

7. Normas Ambientais

Os fornecedores de serviços externos obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares vigentes relativas ao ambiente e a proceder de acordo com as indicações e instruções de trabalho da **Domus Social** de cariz ambiental.

No que respeita à emissão de ruído, as máquinas utilizadas devem cumprir o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, nomeadamente o estabelecido no artigo 11º e 12º caso se utilizem os equipamentos lá descritos.

Os fornecedores de serviços externos são responsáveis por todos os prejuízos, direta ou indiretamente, decorrentes do não cumprimento da legislação ambiental, sendo responsáveis, designadamente, pelo pagamento de multas, indemnizações ou outras despesas que venham a ser reclamadas à **Domus Social** pelas entidades oficiais.

No caso de empreitadas específicas, poderá ser exigível a elaboração e implementação de um Plano de Gestão Ambiental específico para assegurar um controlo mais efetivo e concreto.

Os fornecedores de serviços externos, no decorrer das suas funções, devem considerar o seguinte:

7.1 Controlo da Qualidade do Ar

- Manter os locais de trabalho em boas condições de limpeza, evitando-se a acumulação de materiais pulverulentos que originem emissões fugitivas de poeiras;
- Evitar a acumulação de poeiras/resíduos de material sobre os pavimentos ou equipamentos;
- Prevenir a emissão de poeiras ou outros poluentes atmosféricos.

7.2 Manuseamento de Produtos Químicos

- Manter as Fichas de Dados de Segurança atualizadas e dar a conhecer as mesmas aos seus colaboradores, nomeadamente, nos cuidados a ter do ponto de vista ambiental;
- Evitar derrames de óleos ou de outras substâncias perigosas;
- Recolher e acondicionar os óleos usados e resíduos oleosos em contentores, nos respetivos locais de armazenagem, devidamente rotulados;
- Recolher os óleos usados sempre de forma a evitar derrames para os pavimentos. Prover a colocação de tabuleiros de recolha, sempre que as operações impliquem a possibilidade de derrame;
- As operações de lubrificação das máquinas devem ser efetuadas de modo a evitar derrames;
- Respeitar as instruções de manipulação e utilização dos produtos químicos, óleos e lubrificantes constantes na rotulagem e fichas de segurança dos produtos;
- Em caso de derrame deve adotar procedimentos adequados para conter e tratar os produtos derramados e seus absorventes, não deixando o produto escoar para as águas superficiais ou subterrâneas fechando os sistemas de drenagem e esgotos com meios de retenção adequados;

- Na armazenagem ou manuseamento de produtos químicos ou óleos utilizar baias de retenção de modo a prevenir derrames nos solos ou o escoamento para linhas de água;
- Não misturar óleos com características diferentes de forma a ser possível a sua valorização e reciclagem;
- Utilizar sempre que possível os produtos em locais ventilados e longe de fontes de ignição e de calor, evitando a inalação de vapores e o contacto com a pele e os olhos;
- É proibido por lei fazer descargas de óleos usados na água, incluindo nos sistemas de drenagem de águas residuais, bem como fazer qualquer depósitos e/ou descarga de óleos usados nos solos.

7.3 Resíduos

Assumir a política dos 5 R's

Reduzir: Diminuir a produção de lixo, evitando o consumo supérfluo.

Reutilizar: Dar novos usos a materiais já utilizados.

Recuperar: Valorizar os resíduos com potencial energético (por empresas especializadas).

Reciclar: Encaminhar os resíduos para operadores licenciados e que utilizem os resíduos como matérias primas para produzir novos produtos.

Responsabilizar: Ter as atitudes certas para não prejudicar o meio ambiente, melhorando-o.

- A responsabilidade da gestão dos resíduos é do prestador de serviços e no caso dos resíduos perigosos os mesmos devem ser segregados e encaminhados para os operadores licenciados sendo que os resíduos não perigosos podem ficar na **Domus Social** nos devidos locais e com a devida autorização da **Domus Social**;
- É proibido o abandono de resíduos;
- Manusear, armazenar e transportar os resíduos de forma a evitar que se espalhem e/ou sejam arrastados pelo vento;
- Colocar os resíduos nos locais destinados para o efeito. A separação e a recolha de resíduos devem ser realizadas atendendo a classificação dos mesmos, segundo o código LER;
- Dar especial atenção ao manuseamento e armazenagem dos resíduos de modo a evitar a ocorrência de derrames acidentais ou fugas;
- Evitar a acumulação de produtos e resíduos em zonas de trabalho. Caso se verifique, deve comunicar de imediato aos colaboradores responsáveis da **Domus Social** e proceder à rápida remoção dos mesmos, antes de iniciar ou dar continuidade a qualquer tarefa;
- Em caso de dúvida, os colaboradores da **Domus Social** devem questionar o responsável acerca do local mais apropriado para colocar os resíduos produzidos resultantes das suas atividades;
- Não acumular resíduos combustíveis em qualquer local das instalações da **Domus Social** onde possam servir de meio de propagação de incêndios;
- É proibido o transporte de resíduos para o exterior das instalações da empresa sem conhecimento da **Domus Social** e a emissão da respetiva guia – eGar – sempre que aplicável.

7.4 Serviços de Transporte

Os transportes são um dos principais responsáveis pela emissão de gases com efeito de estufa, sendo um dos responsáveis pelas alterações climáticas, dada a massiva utilização de veículos. Além disso, os transportes mais frequentemente utilizados consomem imensos recursos fósseis.

- É obrigatório o cumprimento do limite de velocidade sinalizado dentro do perímetro das instalações da empresa;
- Deve adotar medidas de Eco condução:
 - Conduzir por antecipação, evitando muitas travagens e acelerações;
 - Conduzir a baixas rotações, optando por mudanças mais altas;
 - Evitar situações ao ralenti;
 - Adaptar a velocidade à estrada e às condições de circulação, evitando acelerações fortes, seguidas de travagens frequentes ou bruscas.
- Cobrir as cargas transportadas, evitando a projeção de materiais pulverulentos sujeitos a emissões fugitivas por ação do vento;
- Controlar a carga máxima transportada para evitar a sua queda dos veículos de transporte;
- Manter em bom estado de conservação os veículos utilizados, nomeadamente em relação às inspeções periódicas a que devem ser submetidos, de modo a manter um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape;
- No caso de transporte para o exterior de resíduos gerados nas instalações da **Domus Social**, o transportador deve preencher corretamente as guias de acompanhamento de resíduos no campo respetivo.

7.5 Prevenção e Controlo da Contaminação de Águas e Solos

É proibida qualquer descarga para o solo, nas linhas de água e nas redes de drenagem de águas residuais, de:

- Matérias explosivas ou inflamáveis;
- Entulhos, areias ou quaisquer outros materiais que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar os processos de tratamento;
- Óleos novos ou usados;
- Tintas, solventes ou outras substâncias consideradas perigosas.

Deve-se também evitar contaminar a água, dando preferência a produtos de limpeza amigos do ambiente.

7.6 Utilização de Recursos (energia, água...)

- Utilizar eficientemente e de forma racional, a energia elétrica e a água disponibilizadas;



CÓDIGO DE CONDUTA

QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL

Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas

- Não danificar os sistemas de distribuição de água e reportar caso se detete fugas ou má utilização;
- Evitar o uso indiscriminado de água para limpezas ou lavagens;
- Adotar medidas de poupança no consumo de água diário;
- Dar preferência ao consumo de energias renováveis e não poluentes;
- Utilizar aparelhos de climatização de forma inteligente.

8. Responsabilidade Social

A **Domus Social** assume compromissos sociais, os quais dão cumprimento aos requisitos da Norma Portuguesa de Responsabilidade Social (NP4469:2019). Exemplos disso são o respeito, a liberdade e a promoção da valorização dos trabalhadores e das restantes partes interessadas, a recusa do trabalho infantil, a valorização da liberdade na relação de trabalho, a liberdade de associação e representação, a igualdade de oportunidades, a promoção da segurança e higiene no trabalho e a prevenção da ocorrência de lesões, ferimentos e danos para a saúde, assegurando o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe os mesmos valores.

Os fornecedores de bens e serviços externos devem partilhar dos compromissos sociais apresentados e, desse modo, contribuir para uma Sociedade mais respeitadora dos Direitos Humanos e da Proteção Ambiental. Se, apesar dos Compromissos Sociais assumidos, constatarmos alguma situação de violação dos mesmos na esfera de influência da **Domus Social**, estaremos empenhados na sua eficaz remediação, em parceria com as Entidades ou Pessoas envolvidas e, sempre que se justifique, com os Organismos Oficiais.

8.1. Trabalho Infantil

A **Domus Social** repudia qualquer utilização de trabalho infantil exigindo que, no caso de alguma criança ser encontrada a trabalhar, a mesma tenha direito, por parte do seu empregador, a todo suporte necessário para que possa permanecer na escola até ultrapassar a idade infantil.

Para os trabalhadores jovens a **Domus Social** repudia que, quando ainda não tiverem concluído o ensino obrigatório em Portugal, os mesmos trabalhem dentro do horário escolar, ou em período noturno, ou mais de 8 horas por dia, ou que a soma do tempo de aulas, de transporte e de trabalho supere as 10 horas diárias.

A **Domus Social** não aceita que, em qualquer circunstância, crianças ou trabalhadores jovens sejam expostos a situações que sejam perigosas, inseguras para a sua saúde e desenvolvimento físico e mental.

8.2 Trabalho forçado ou compulsório

A **Domus Social** repudia qualquer utilização de trabalho forçado, bem como atividades que envolvam tráfico de seres humanos.

8.3. Saúde e Segurança

Tendo em consideração a certificação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, de acordo com a norma 45001:2018, a **Domus Social** está empenhada em criar um ambiente de trabalho seguro para todos os intervenientes nos processos de trabalho, minimizando as situações de



CÓDIGO DE CONDUTA

QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL

Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas

sinistralidade laboral e contribuindo para a disseminação de uma cultura de comportamentos saudáveis entre os trabalhadores.

Todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável onde disponham de instalações com condições adequadas. Todos os trabalhadores, bem como fornecedores e subcontratados, têm o dever de cumprir as regras de saúde e segurança definidas na legislação em vigor.

Neste sentido, os fornecedores e subcontratados devem tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam, estejam associadas com, ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente aplicável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho. Devem ainda assegurar que todos os trabalhadores recebem formação regular e registada sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

8.4 Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva

A **Domus Social** não aceita qualquer interferência no exercício do direito de todos os trabalhadores de se associarem e de negociarem de forma coletiva, nem aceita qualquer tipo de discriminação ou retaliação dos seus legítimos representantes. Assim, o fornecedor deve assumir este compromisso e respeitar o direito dos seus trabalhadores se associarem a sindicatos da sua escolha e/ou de negociarem coletivamente.

8.5 Igualdade de Oportunidades / Discriminação

A **Domus Social** repudia qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, término de contrato ou reforma, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, doença, género, idade, estado civil, responsabilidades familiares, orientação sexual, associação a sindicato ou opinião política. Considera-se também inaceitável qualquer interferência nos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos. O fornecedor não deve assim, aceitar nem colaborar com a discriminação de qualquer trabalhador da sua empresa.

8.6 Práticas disciplinares

O fornecedor externo não deve permitir a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal como práticas disciplinares. Todos os trabalhadores devem ser tratados com dignidade e respeito, não sendo toleradas práticas que envolvam ameaças, assédio ou tratamento desumano.

8.7 Boas Condições de Trabalho

Os trabalhadores devem dispor de condições de trabalho que, se possível superem, ou no mínimo cumpram as exigências legais obrigatórias, nomeadamente quanto às contrapartidas remuneratórias, horários de trabalho e ações de qualificação e orientação profissional, através de uma cultura de valorização do mérito que respeite a Dignidade Humana e possibilite os níveis de motivação e satisfação adequados ao desenvolvimento de desempenhos de excelência.



CÓDIGO DE CONDUTA QUALIDADE, AMBIENTE, SST e RESPONSABILIDADE SOCIAL Fornecedores de Bens e Serviços Externos e Empreiteiros de Obras Públicas

Os salários devem corresponder pelo menos, aos padrões legais ou mínimos e que proporcionem alguma renda extra para além das necessidades básicas.

8.8 Horário de Trabalho

O fornecedor de bens e serviços externos e empreiteiro de obras públicas deve:

- Estar em conformidade com as leis aplicáveis e os padrões da indústria sobre horário de trabalho.
- Garantir que os seus trabalhadores não trabalham mais de 48 horas por semana regularmente.
- Garantir que os seus trabalhadores gozam de, pelo menos, 1 dia livre em cada 7 dias.
- Garantir que o trabalho extra não excede as 12 horas por semana.

Estes compromissos são exigidos a todos os trabalhadores da **Domus Social** e aos seus fornecedores e empreiteiros de obras públicas, no âmbito da sua relação contratual com a empresa. A Domus Social reserva-se o direito de avaliar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações que constam do presente documento.

9. Documentação a Entregar

Os fornecedores de serviços externos ficam obrigados a fornecer à **Domus Social** os elementos solicitados, comprometendo-se ainda a atualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à **Domus Social**:

- Declaração de aceitação e tomada de conhecimento do presente código;
- Alvará, se aplicável;
- Mapa identificativo dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- Cópia da Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- Cópia do último recibo de pagamento da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Condições Particulares da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Cópia do último recibo de pagamento da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Condições Particulares da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Cópia mapa de retribuições à Segurança Social, relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- Registo de entrega de EPIs relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- Registo de formação em ambiente e segurança e saúde no trabalho, bem como formações específicas para o serviço a realizar;
- Manuais / fichas técnicas e certificado CE das máquinas e equipamentos a utilizar na prestação do serviço;
- Fichas de verificação dos equipamentos a utilizar na prestação do serviço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005;
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à Segurança Social.

10. Avaliação

Todas estas indicações fornecidas podem ser complementadas por outros requisitos que os responsáveis da **Domus Social** considerem relevantes para cada serviço.

Todos os fornecedores de bens e serviços externos e empreiteiros de obras públicas serão avaliados e classificados de acordo com os critérios definidos.

Sempre que o fornecedor de bens e serviços externos não cumpra o definido será aberta uma “Não Conformidade” e efetuado o subsequente tratamento no nosso portal interno.

A **Domus Social** pode, a qualquer momento, verificar as condições de trabalho relativamente às disposições deste código e exigir a comprovação do cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde no trabalho, ambiente e responsabilidade social que lhes forem aplicáveis.

11. TOMADA DE CONHECIMENTO

O fornecimento de bens e serviços externos está sujeito às seguintes condições:

- Previamente à realização de trabalhos ou eventos, o responsável ou entidade externa deve consultar o site da Domus Social separador Qualidade para tomar conhecimento do presente Código de Conduta. Os princípios contidos no documento não são opcionais, devendo ser assegurado o escrupuloso cumprimento das normas legais e regulamentares, aplicáveis à actividade.
- O responsável pela entidade externa aceita o conteúdo do presente Código, cujas regras e complementares acordos pré-definidos são de cumprimento obrigatório.
- A informação constante no presente Código deverá ser comunicada pelo fornecedor a todos os seus trabalhadores, diretos ou contratados, bem como a eventuais empresas subcontratadas, devendo assegurar o seu cumprimento.